



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 089/2020

**“INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDAS PARA EMPRESAS E  
PESSOAS FISICAS, EM RAZÃO DO COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º**- Fica instituído no Município de Aquidauana-MS, o Programa Especial de Renegociação  
de Dívidas para empresas e pessoas físicas, em razão do COVID – 19, e da Outras Providências,  
destinado a promover a regularização de dívidas fiscal, decorrente de débitos de contribuintes,  
pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos.

**Artigo 2º**- Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou  
a ajuizar, protestados ou a protestar, com exigibilidades suspensas ou não, correspondentes a fatos  
geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, poderão ser liquidados mediante uma das seguintes  
formas:

I - Para pagamento em parcela única, exclusão de 100% (cem por cento) da multa, penalidades e juros  
de mora, para os contribuintes que aderirem ao programa.

II - Para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50%  
(cinquenta por cento) da multa, penalidades e juros de mora;

**Artigo 3º**- A adesão ao Programa Especial pelo sujeito passivo sujeita o contribuinte à aceitação  
plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão  
irrevogável e irretroatável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º- A adesão ao Programa Especial sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - ao pagamento regular das parcelas com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º- O pagamento da 1ª parcela que se refere o caput deste artigo será exigido na data da efetivação  
do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

22/05/2020  
1506 P.  
doem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

§ 3º- Na assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o efetivo pagamento da primeira parcela, o município deverá de imediato entrar com a suspensão da execução fiscal.

§ 4º- A efetivação do pagamento da 1ª parcela que se refere o caput deste artigo será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e confissão de dívida.

§ 5º- O contribuinte será excluído do Programa Especial diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III- Inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo Programa Especial, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

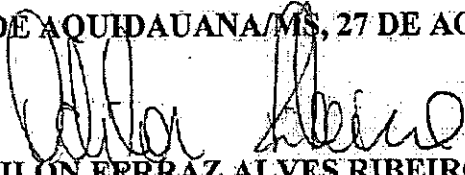
§ 6º- A exclusão do contribuinte do Programa Especial acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

**Artigo 4º-** Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica, atualizada pela Unidade Fiscal do município;

**Artigo 5º-** A vigência desta lei será até 30 de outubro de 2020.

**Artigo 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município